

Lei nº 138 /

Artigo 1º - Dá a receita e limita a despesa do município de Ivaí, para o exercício de 1966.

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, usando das atribuições

que lhe são conferidas por lei, decreto,
e em, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte

- Lei -

Art. 1º - Fica aprovado o orça-
mento geral do Município de Itaiti, para
o exercício financeiro de 1966, discrimina-
das pelos anexos integrantes desta lei e que
estima a receita em Cr\$ 74.465.000 (cento
e setenta e quatro milhões, quatrocentos e
sessenta e cinco mil cruzeiros) e, limita a
despesa em Cr\$ 74.465.000 (cento e setenta
e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e
cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada
mediante arrecadação dos tributos, supri-
mentos e fundos e outras fontes de rendas,
na forma da legislação em vigor e das
especificações constantes, de acordo com os
seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	160.265.000
Renda Tributária	82.515.000
Rendas Patrimoniais	1.100.000
Rendas Industriais	800.000
Rendas Transf. Correntes	67.000.000
Rendas Diversas	8.850.000
Receita de Capital	14.200.000
Total	74.465.000

Art. 3º - A despesa será realizada
na forma dos quadros analíticos constan-
tes, conforme a discriminação seguinte:

Câmara Municipal	1.580.000
Prefeitura Municipal	72.885.000

Gabinete do Prefeito	11.340.000
Secretaria	9.500.000
Serviço da Fazenda	37.090.000
Serv. de Obra e Viação	60.390.000
Serviço de Saúde	7.500.000
Serv. Educ. e Cultura	24.340.000
Serviços Urbanos	22.805.000
Total	274.465.000

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

- I - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 50% (de 50 por cento) do total da receita estimada.
- II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.0.0.0), investimentos (4.1.0.0) e inversões financeiras (4.2.0.0).

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do somatório efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decreto, um plano de contensão das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único: se no decorso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contensão.

Art. 6º - A secretaria maximizará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.0) e de material (3.1.2.0) e (4.1.3.0) e o Serviço de Obras e Viação maximizará as

dotações próprias de obras e Instalações (4.1.10) e Equipamentos e Instalações (4.1.20), por todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a primeira de janeiro de 1966.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiti, aos 22 de dezembro de 1965.

José Antônio de
Prefeito Municipal